



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
245/2026	287/2026	09/03/2026 10:18:24	09/03/2026 10:18:24

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

11/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 04 de março de 2026.

OFÍCIO N. 141/2026- SG


Processo Administrativo n. 9384/2025

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 245

Data 09/ 03 / 26

Hora 10:18

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, de caráter exclusivo, vinculado ao Departamento de Defesa Civil – DDC ou órgão administrativo equivalente, nos termos da legislação vigente, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros voltados à execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reconstrução e recuperação relacionadas a desastres no Município de Bertioga.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMPDC para finalidades alheias às atividades de proteção e defesa civil.

Art. 2º O FUMPDC será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), manterá conta bancária exclusiva e constituirá unidade orçamentária autônoma, observando as normas da Lei Federal n. 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDC:

- I – dotações consignadas anualmente na lei orçamentária municipal e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos nacionais ou internacionais;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras, juros ou atualizações monetárias;
- V – recursos provenientes de convênios, parcerias, termos de ajustamento de conduta e editais destinados à Defesa Civil;
- VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta específica do Fundo.

Art. 4º A gestão orçamentária e financeira do FUMPDC será exercida pelo Departamento Municipal de Defesa Civil - DDC ou órgão administrativo equivalente, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 5º Os recursos do FUMPDC somente poderão ser aplicados em:





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- civil;
- I – elaboração de planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
 - II – estudos, mapeamentos e sistemas de monitoramento de riscos;
 - III – capacitação de agentes públicos, voluntários e formação de núcleos comunitários de defesa civil;
 - IV – campanhas educativas e ações de conscientização da população;
 - V – aquisição de equipamentos, veículos, materiais e tecnologias necessários às operações;
 - VI – custeio de ações emergenciais de socorro, assistência e recuperação em caso de desastres.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos do FUMPDC para despesas correntes permanentes não vinculadas a programas de defesa civil.

Art. 6º O COMDEC deverá aprovar anualmente o Plano de Aplicação de Recursos, que será publicado no Portal da Transparência do Município, juntamente com balancetes mensais.


Art. 7º As prestações de contas do FUMPDC seguirão as normas da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 9º O disposto nesta Lei será incluído nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo o Executivo realizar a adequação orçamentária no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de março de 2026. (PA n. 9384/2025)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, e dá outras providências”**, pela exposição de motivos a seguir:

A proposta tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, com objetivo de dispor de recursos quando da ocorrência de desastres naturais de forma efetiva e com a mais celeridade possível necessária para minimizar as consequências advindas por esses fenômenos naturais que acabam causando danos a sociedade, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Se faz necessário manter recursos disponíveis de forma a evitar que as formalidades excessivas e a burocracia sejam obstáculos nas tomadas de decisões quando da implantação de medidas adotadas pela Defesa Civil do Município.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, poderá ser utilizado como fonte suplementar e destinado a captar, gerir e aplicar recursos voltados à execução de ações de prevenção, preparação, mitigação, recuperação, resposta, reconstrução e recuperação relacionadas a desastres naturais no Município.

O FUMPDC se mostra importante ferramenta de gestão, à medida que, encurta distâncias entre as políticas públicas necessárias e pretendidas e sua efetiva realização, voltadas aos possíveis e prováveis locais atingidos por fenômenos da natureza.

A criação do FUMPDC também tem o condão de impedir que o Município se veja impedido de fornecer documentos para celebração de convênios que viabilizem o recebimento de transferências voluntárias dos entes federados, inclusive de repasse entre fundos especiais dessa natureza.

O FUMPDC também pode tornar possível a captação de recursos extraordinários, quer seja por meio de dotações ou associações com entidades públicas e privadas, e ainda do Fundo Nacional de Calamidades e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil ou outros correlatos.

Os eventos climáticos e seus impactos na cidade e na vida da população exigem uma imprescindível resposta rápida, robusta e eficiente das autoridades, por meio da Diretoria de Defesa Civil local.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200300034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em 09/03/2026 10:23

Checksum: **F7AFDE011E05DD2D49B558D69BE42E00F466345BFEA9BCF93B503344A568A8B3**



Bertiooga, 09 de março de 2026.

De: SEPE - SECAO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO

Para: SETL - SECAO DE TECNICA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 245/2026

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 11/2026

Autoria: MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Insere no Site e Distribui Cópia

MARIA CLARA TERTO DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390039003800360039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em 09/03/2026 10:18

Checksum: **05D8A56988A9BB80BD53278B2384E2E3108D0E663B57E8A19F2AD24ADF50E4B9**

